



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1001386-81.2018.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos dezesseis do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, com o conciliador Ubaldo Torres de Melo Coelho. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr. KELSTON A. LAGES; o Procurador do Estado do Piauí, o Dr. SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES; o Secretário de Saúde do Piauí, Dr. FLORENTINO ALVES VERAS NETO; e os servidores da Secretaria de Saúde do Piauí, os senhores JEAN DE SOUSA BATISTA, JOSÉ CARLOS M. DE CAMPOS e ORLADINA DA S. LIMA.

Iniciados os trabalhos, o Secretário de Saúde do Estado do Piauí informou a sua disposição de manter regularizado o estoque da Farmácia de Dispensação de Medicamentos Excepcionais do SUS. Os fármacos fornecidos são os previstos na RENAME, outros acrescentados pelo próprio Estado por portaria e os remédios de diabetes previstos na Lei Estadual n.º 6623/14.

Acrescentou que alguns dos medicamentos da RENAME em falta são de responsabilidade da União Federal, conforme teor do Ofício DUAF n.º 97/2019.

Apresentou como solução para o problema de abastecimento a modificação das seguintes rotinas:

- centralização dos pregões na Secretaria da Administração, reservando-se para a Secretaria de Saúde a requisição, coleta de preços e a elaboração do termo de referência.
- criação de consórcio público entre os Estados do Nordeste, para compartilhamento de registro de preços e compartilhamento emergencial de estoque.

Informou que tais alterações de rotinas já estão sendo implementadas e que a regularização do estoque se dará no prazo máximo de 45 dias. Propôs a realização de inspeção judicial neste prazo.

O Ministério Público Federal concordou com o encaminhamento do Secretário para sanar as falhas apresentadas e requereu que as medidas adotadas sejam documentadas nos autos, inclusive com a quantificação dos resultados. Frisou a necessidade de as medidas adotadas enfrentarem os gargalos apresentados na inicial. Registrou a importância de manter fiscalização periódica, inclusive por meio do DENASUS para aferir a eficácia das medidas a serem implementadas.

Ao final, a MM. Juíza Federal:

- designou inspeção judicial na sede da Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica (Rua 24 de Janeiro, 124 – Ed. Teresa Cristina – Centro Norte), no dia 06 de junho de 2019, às 9:30 horas;

- determinou a intimação da União Federal (Ministério da Saúde), pela AGU, para que se manifeste sobre as informações constantes do Ofício DUAF n.º 97/2019, inclusive propondo soluções para sanar a falha apontada.

Audiência encerrada. Partes presentes intimadas em audiência. Providências pela Secretaria.

Eu, Ubaldo Torres de Melo Coelho, conciliador designado, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL

Drª. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

KELSTON A. LAGES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1001386-81.2018.4.01.4000

PROCURADOR DO ESTADO

Saul E. Pinheiro A.
SAUL EMMANUEL DE M. F. PINHEIRO A.

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO PIAUÍ

Florentino Alves Veras Neto
FLORENTINO ALVES VERAS NETO

SERVIDORES DA SESAPI

Jean de Sousa Batista
JEAN DE SOUSA BATISTA

Orlandina Dias Lima
ORLANDINA DIAS LIMA

José Carlos M. de Campos
JOSÉ CARLOS M. DE CAMPOS

J